



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa que, sob à luz do *Inciso IV* do *Art. 10* e do *Inciso I* do *Art. 17* da *Lei nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o processo de avaliação dos cursos da Universidade do Estado do Pará é de competência do órgão normativo do sistema estadual de ensino – Conselho Estadual de Educação do Pará –; não havendo, até a presente data, termo de cooperação firmado entre o Estado do Pará e a União, de acordo com o preconizado no *Inciso VIII* do *Art. 9º* da mesma Lei. Neste sentido, não há, com base na legislação citada, obrigatoriedade de os estudantes desta Instituição de Ensino Superior, submeterem-se ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE.

Belém (PA), 28 de março de 2025